



Conselho Estadual de Saúde

REGIMENTO DA X CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A X Conferência Estadual de Saúde, convocada pelo Decreto Governamental nº 18.658, de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2018, tem por objetivos:

- I. Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II. Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;
- III. Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- IV. Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;
- V. Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da X Conferência Estadual de Saúde;
- VI. Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estadual de Saúde, no contexto dos 30 anos do SUS;
- VII. Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 2º A X Conferência Estadual de Saúde, em virtude da referência celebratória à X Conferência Estadual de Saúde, tem como tema: “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”.

§1º Os eixos temáticos da X Conferência Estadual de Saúde são:

- I. Saúde como direito;
- II. Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III. Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

§2º As apresentações das Expositoras e dos Expositores, nas distintas etapas da Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates, e serão orientadas por Ementas.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 3º As Atividades Preparatórias possuem caráter formativo e, conforme previsto na Resolução Conselho Nacional de Saúde- CNS nº 568, de 8 de dezembro de 2017, é integrada pelos seguintes documentos e processos:

- I. Relatório final da 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres (1ª CESMu);
- II. 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde (1ª CEVS);
- III. Fórum Social Mundial/2018;
- IV. Semana da Saúde, de 2 a 8 de abril de 2018;
- V. Congresso da Rede Unida/2018;
- VI. Congresso da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) 2018;
- VII. XXXIV Congresso Estadual de Secretarias Municipais de Saúde/2018;
- VIII. Atividades temáticas, nas áreas abaixo relacionadas, a serem coordenadas pelas Comissões Intersetoriais do Conselho Estadual de Saúde- CES de forma articulada com as questões transversais de equidade, saúde de pessoas com patologias, ciclos de vida, promoção, proteção e práticas integrativas, alimentação e nutrição e educação permanente:
 - a. Regionalização/PDR;
 - b. Política de equidade;
 - c. Assistência Farmacêutica, Ciência e Tecnologia;
 - d. Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
 - e. Recursos Humanos e Relações de Trabalho;

- f. Orçamento e Financiamento adequado e suficiente para o SUS;
-
- IX. Plenárias Populares, com a participação de conselheiras e conselheiros municipais, estaduais e nacionais, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais, cujos objetivos, conteúdos e metodologias terão por base as definições do Art. 1º deste Regimento.
 - X. Conferências livres, compreendidas como os Debates, Encontros e Plenárias para promover a participação nas etapas Municipal, Estadual.

§1º As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo e antecede as etapas Municipal, Estadual.

§2º Com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela X Conferência Estadual de Saúde, as atividades preparatórias possuem alta relevância política e por isso, constituirão parte significativa da Conferência em todas as ações prévias de suas etapas, conforme previsto neste Regimento.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

Art. 4º A X Conferência Estadual de Saúde conta com 2 (duas) etapas para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

- I. Etapa Municipal: 2 de janeiro a 15 de abril de 2019;
- II. Etapa Estadual: 9 a 13 de junho de 2019;
- III. Etapa Nacional: 4 a 7 de agosto de 2019;

§1º Todas as etapas podem ser preferencialmente antecedidas por atividades preparatórias, bem como de monitoramento e acompanhamento posterior ao desdobramento das diretrizes e propostas aprovadas.

§2º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Municipal e Estadual com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

§3º As deliberações da X Conferência Estadual de Saúde serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

§4º A Etapa Estadual ocorrerá ainda que não sejam realizadas as etapas previstas nos incisos I e II em sua integralidade.

§5º Em todas as etapas da X Conferência Estadual de Saúde será assegurada a paridade das Delegados/as representantes dos Usuários em relação ao conjunto das Delegados/as dos demais

segmentos, no conjunto dos eleitos pela via ascendente, obedecendo ao previsto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990.

§6º A eleição por via ascendente é aquela regida pelos processos eleitorais tradicionais das Conferências de Saúde, ou seja, é pela via ascendente que se elege, na Etapa Municipal, a delegação do respectivo Município para participação da Etapa Estadual, sendo na Etapa Estadual que se elege a delegação do respectivo estado e para a Etapa Nacional.

§7º A eleição por via horizontal é uma nova prática da participação social por meio da qual uma parcela da delegação estadual, será eleita entre as/os representantes de entidades e movimentos sociais que, comprovadamente, atuaram na mobilização social e nos debates públicos das atividades da X Conferência Estadual de Saúde.

§8º Em todas as etapas da X Conferência Estadual de Saúde será assegurada acessibilidade da pessoa com deficiência com direito a acompanhante, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com o Manual de Acessibilidade para a X Conferência Estadual de Saúde, recomendado pela Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência (CIASPD/CNS), a Lei nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

§9º Conforme previsto na Resolução Conselho Nacional de Saúde CNS nº 568, de 8 de dezembro de 2017, a 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena (6ª CNSI), convocada pela Resolução CNS nº 567, de 08 de dezembro de 2017, contribuirá com subsídios para a X Conferência Estadual de Saúde.

Art. 5º A responsabilidade pela realização de cada etapa da X Conferência Estadual de Saúde, incluído o seu acompanhamento, será de competência da respectiva esfera de governo (Municipal e Estadual) e seus respectivos Conselhos de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Seção I

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 6º A Etapa Municipal da X Conferência Estadual de Saúde, com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito dos Municípios, dos Estados, elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz e voto, em todos seus espaços, de acordo com espaço físico existente e o estabelecido no regulamento da etapa municipal.

§2º O Documento Orientador a que se refere o *caput* deste artigo será definido pelos Conselhos: Estadual e Nacional de Saúde e editado após a publicação deste Regimento.

§3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera Estadual, serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual e até o dia 25 de abril de 2019.

§5º O registro dos dados sobre sua Conferência no Portal da X Conferência Estadual de Saúde será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o dia 25 de abril de 2019.

Art. 7º Na Conferência Municipal serão eleitas, de forma paritária, as Delegados/as que participarão da X Conferência Estadual de Saúde, conforme Resolução nº 453/2012.

§1º O resultado da eleição das Delegados/as da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 17 de abril de 2019.

§2º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o dia 25 de abril de 2019.

Art. 8º As despesas com o deslocamento dos Delegados/as eleitos na Etapa Municipal para Estadual serão de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde/CMS.

Seção II

DA ETAPA ESTADUAL

Art. 9º A Etapa Estadual da X Conferência Estadual de Saúde, com base no Documento Orientador 16º da Conferência Nacional de Saúde, ocorrerá entre 9 a 13 de junho de 2019. A Conferência Estadual de Saúde tem por objetivo analisar as propostas e prioridades de âmbito estadual provenientes das Conferências Municipais; formular diretrizes para a saúde nas esferas Estadual e Nacional; e elaborar Relatório final da Etapa Estadual, dentro dos prazos previstos por este Regimento.

Art. 10 Participam da Etapa Estadual, Delegados/as eleitos/as nas Conferências Municipais, assim como Convidados/as e outros participantes, nos termos deste Regimento.

§1º Os critérios de participação para a Etapa Estadual são estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Saúde, observando-se a recomendação do Art. 40 deste Regimento.

§2º Poderão ser Delegados/as da Etapa Estadual as Conselheiras e Conselheiros Estaduais, titulares e suplentes, assíduos do respectivo Conselho de acordo com o que está estabelecido no regimento interno do conselho.

§3º A composição do conjunto total de Delegados/as da Etapa Estadual da X Conferência Estadual de Saúde, buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

Art. 11 Na Etapa Estadual serão eleitos/as os Delegados/as que participarão da Etapa Nacional, de forma paritária, conforme Resolução Conselho Nacional de Saúde- CNS nº 453/2012.

§1º 70% dos/as Delegados/as que participarão da Etapa Nacional serão eleitos/as na Plenária Final da Etapa Estadual pela via ascendente, ou seja, entre todos os participantes, considerando-se a proporcionalidade populacional de cada estado conforme tabela em anexo I e II a este Regimento, sendo recomendada a escolha de um total de 20% de suplentes para os casos de impedimento ou ausência dos Delegados/as eleitos/as.

§2º Após a eleição a que se refere o §1º, também na Plenária Final da Etapa Estadual, poderão ser eleitos/as os/as demais 30% dos Delegados/as pela via horizontal, ou seja, que, comprovadamente, participaram da organização da Etapa Estadual.

- I. Ainda que não obedeça às proporcionalidades organizativas dos Conselhos Municipais de Saúde, recomenda-se a observância da paridade prevista na Resolução CNS nº 453/2012, para a composição do conjunto de Delegados/a eleitos/as pela via horizontal, prevista neste parágrafo 2º.
- II. Aqueles que optarem por disputar as vagas da eleição pela via horizontal, ou seja, entre os 30% do total de vagas, não poderão pleitear a concorrência entre as vagas da eleição por via ascendente, ou seja, entre os 70% dos Delegados/as eleitos/as da Etapa Estadual.
 - a) As regras pormenorizadas do processo de candidatura e eleição do conjunto de Delegados/as a serem eleitos/as por via horizontal, como descrito na recomendação do Art. 41 deste Regimento.

§3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde de âmbito Nacional serão destacadas no Relatório final da Etapa Estadual.

§4º O Relatório Final da Etapa Estadual será de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional até o dia 21 de junho de 2019.

§5º As despesas com o deslocamento dos Delegados/as eleitos/as na Etapa Estadual para Brasília serão de responsabilidade do Governo do Estado.

§6º O Conselho Estadual de Saúde deve indicar um representante da Delegação Estadual, dentre as Delegados/as eleitos/as, para articulação com a Comissão Organizadora Nacional.

§7º As inscrições das Delegados/as eleitos/as, titulares e suplentes para 16ª Conferência Nacional de Saúde deverão ser feitas pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual, e devem ser enviadas à Comissão Organizadora Nacional, através do Portal da 16ª Conferência Nacional de Saúde, até 21 de junho de 2019.

Art. 12 As atividades preparatórias da Etapa Estadual da X Conferência Estadual de Saúde da Bahia devem ser organizadas, em articulação regional do estado, com vistas a potencializar a participação popular nos debates dos eixos da Conferência e ampliar as vozes e representações sociais em torno da defesa da consolidação do SUS e do seu financiamento adequado e suficiente.

§1º A participação dos Conselheiros/as Estadual de Saúde, das entidades e dos movimentos populares e sociais de representação estadual nas atividades preparatórias da Etapa Municipal é de

extrema relevância e pode ser considerada condição especial para eleição das Delegados/as da Etapa Estadual.

§2º Todas as instituições, entidades e movimentos populares e sociais que tenham em sua agenda de debate e ação a defesa dos direitos sociais, da democracia e da participação popular poderão organizar atividades preparatórias à Etapa Estadual da X Conferência Estadual de Saúde, em especial as descritas nos incisos VII, VIII e IX do Art. 3º deste Regimento.

Art. 13 São instâncias deliberativas da Etapa Estadual da X Conferência Estadual de Saúde:

- I. Os Grupos de Trabalho;
- II. A Plenária Deliberativa.

§1º A proposta de Regulamento da Etapa Nacional será amplamente divulgada e submetida à consulta virtual no Sistema de Cadastro dos relatórios finais das Conferências de Saúde- SICARF, por um período de no mínimo 30 dias.

§2º As sugestões a que se refere o §1º deste artigo serão sistematizadas pela Comissão Organizadora da X Conferência Estadual de Saúde.

§3º O Regulamento da Etapa Estadual, sistematizado pela Comissão Organizadora após consulta virtual, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, pelo Pleno do CES até dezembro de 2018.

§4º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegados/as, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de Convidados/as, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§5º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Estadual Consolidado.

§6º A Plenária Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito Estadual.

§7º O Relatório elaborado pela Comissão de Relatoria da X Conferência Estadual de Saúde, posteriormente será encaminhado ao CNS, devendo ser editado no primeiro trimestre de 2020 e amplamente divulgado, por meios eletrônicos e impressos, por meio de áudios visuais, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

I – A Plenária Final da X Conferência Estadual de Saúde será um momento celebratório aos lutadores sociais pela defesa do direito à saúde.

Seção III

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 14 - A Comissão Organizadora da X Conferência Estadual de Saúde será composta por 16 (dezesseis) Conselheiros/as Estadual de Saúde, eleitos/as pelo Pleno do CES.

Parágrafo único. A X Conferência Estadual de Saúde será Coordenada pelo Secretário Estadual de Saúde da Bahia.

Art. 15 A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

- I. Coordenador/a Geral, em sua ausência representado/a pelo/a Coordenador- Adjunto;
- II. Secretário/a Geral e Secretário/a Adjunto/a;
- III. Relator/a Geral e Relator/a Adjunto/a;
- IV. Coordenador/a de Comunicação, Informação e Acessibilidade;
- V. Coordenador/a de Articulação e Mobilização;
- VI. Coordenador/a de Infraestrutura e Acessibilidade;
- VII. Coordenador/a de Cultura e Educação Popular.

§1º Os membros da Secretaria Geral; Coordenação de Comunicação, Informação e Acessibilidade; Coordenação de Articulação e Mobilização; Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade; e Coordenação de Cultura e Educação Popular será indicada pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde entre os integrantes da Comissão Organizadora Estadual da X Conferência Estadual de Saúde da Bahia.

§2º A Comissão Organizadora escolherá, entre os Conselheiros Estaduais de Saúde, um/a Secretário/a Adjunto/a e um/a Coordenador/a Adjunto/a para a secretaria e as coordenações referidas nos incisos IV, V, VI e VII.

Art. 16 A Comissão Organizadora contará com Comitê Executivo, coordenado pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde - CES, que trabalhará de modo articulado com os demais órgãos da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, instâncias, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da X Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo único. O Comitê Executivo será composto por:

- I. 02 (dois) integrantes da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde- CES;
- II. 02 (dois) integrantes da Comissão Organizadora;
- III. 02 (dois) integrantes da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia-SESAB.

Seção IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17 A Comissão Organizadora da X Conferência Estadual de Saúde tem as seguintes atribuições:

- I. Promover as ações necessárias à realização da X Conferência Estadual de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Estadual de Saúde - CES e da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB e propor;
 - a. O detalhamento de sua metodologia;
 - b. Os nomes do/as expositores/as das mesas redondas e participantes das demais atividades;
 - c. Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as Estaduais e nacionais, a serem aprovados pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde -CES;
 - d. A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas; e
 - e. Os/as Delegados/as indicados/as ou eleitos/as por entidades Estaduais, de gestores e prestadores de serviços de saúde, a serem aprovados pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde - CES.
- II. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento de infraestrutura e acessibilidade;
- III. Acompanhar a execução orçamentaria da etapa estadual;
- IV. Analisar e aprovar a prestação de conta da X Conferência Estadual de Saúde;
- V. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a Etapa Estadual;
- VI. Acompanhar a execução orçamentária da Etapa Estadual;
- VII. Analisar e aprovar a prestação de contas da X Conferência Estadual de Saúde;
- VIII. Encaminhar até o dia 21 de junho de 2019, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da X Conferência Estadual de Saúde ao Conselho Nacional de Saúde- CNS e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, com prazo de edição previsto para o primeiro trimestre de 2020, para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;
- IX. Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegados/as, assim como discutir questões pertinentes à X Conferência Estadual de Saúde, submetendo-as ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde - CES.
- X. Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário.

Art. 18 Ao Coordenador/a Geral cabe:

- I. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- III. Submeter à aprovação do Conselho Estadual de Saúde - CES as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;

IV. Supervisionar todo o processo de organização da X Conferência Estadual de Saúde.

Art.19 Ao Coordenador Adjunto cabe:

- I. Substituir o Coordenador Geral nas suas ausências e impedimentos;
- II. No intuito de garantir a continuidade do processo de construção da X Conferência, fica estabelecido que o atual Presidente do Conselho Estadual de Saúde, exercerá após o término de seu mandato, biênio 2016-2018, a função de Coordenador Adjunto da Comissão Organizadora da X Conferência Estadual de Saúde.

Art. 20 Ao Secretário/a Geral cabe:

- I. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Participar das reuniões do Comitê Executivo;
- III. Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da X Conferência Estadual de Saúde;
- IV. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da X Conferência Estadual de Saúde para providências.
- V. Substituir ao Coordenador/a Adjunto nos seus impedimentos.

Art. 21 Ao Relator/a Geral cabe:

- I. Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Estadual;
- II. Promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Conferências Municipais à Comissão Organizadora da X Conferência Estadual de Saúde;
- III. Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;
- IV. Consolidar os Relatórios da Etapa Estadual e prepará-los para distribuição às Delegadas e aos Delegados da Etapa Estadual;
- V. Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;
- VI. Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito estadual, aprovadas na Plenária Final da X Conferência Estadual de Saúde da Bahia;
- VII. Estruturar o Relatório Final da X Conferência Estadual de Saúde da Bahia a ser apresentado ao Conselho Nacional de Saúde- CNS e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB;
- VIII. Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

Parágrafo único. O Relator/a Geral e o Relator/a Adjunto/a serão indicados pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde - CES, sendo um deles, necessariamente, Conselheiro/a Estadual de Saúde.

Art. 22 À Coordenadora ou ao Coordenador de Comunicação e Informação e Acessibilidade cabe:

- I. Propor a política de divulgação da X Conferência Estadual de Saúde;
- II. Promover a divulgação do Regimento da X Conferência Estadual de Saúde;
- III. Orientar as atividades de Comunicação Social da X Conferência Estadual de Saúde;
- IV. Promover ampla divulgação da X Conferência Estadual de Saúde nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;
- V. Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde- CES e órgãos de comunicação da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da X Conferência Estadual de Saúde seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISP/D/CNS.

Art. 23 À Coordenadora ou ao Coordenador de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

- I. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da X Conferência Estadual de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, tradutor de sinais;
- II. Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da X Conferência Estadual de Saúde;
- III. Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISP/D/CNS.

Art. 24 À Coordenadora ou ao Coordenador de Mobilização e Articulação cabe:

- I. Estimular a organização e a realização de Conferências de Saúde em todos os Municípios do Estado, em todas as etapas da X Conferência Estadual de Saúde;
- II. Mobilizar e estimular a participação paritária das Usuárias e dos Usuários em relação ao conjunto dos Delegados/as de todas as etapas da X Conferência Estadual de Saúde;
- III. Mobilizar e estimular a participação paritária das trabalhadoras e dos trabalhadores de saúde em relação à soma dos Delegados/as gestores e prestadores de serviços de saúde;
- IV. Fortalecer e articular o intercâmbio Estado-Estado e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema das etapas Estadual, da X Conferência Estadual de Saúde;
- V. Garantir a articulação dos movimentos sociais, populares e sindicais para a realização de ato político, em cada uma das 03 (três) etapas, com vistas a sensibilizar a opinião pública para o tema e os eixos temáticos da X Conferência Estadual de Saúde.

Art. 25 À Coordenadora ou Coordenador da Comissão de Cultura e Educação Popular cabe:

- I. Identificar grupos de arte e cultura, especialmente àqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção da X Conferência Estadual de Saúde;

- II. Participar diretamente da organização da Programação Cultural da X Conferência Estadual de Saúde;
- III. Promover grande ato político-cultural durante a Etapa Estadual da X Conferência Estadual de Saúde objetivando inserir o tema da conferência nas mídias sociais e na agenda cultural da cidade com vistas a ampliar a relevância sociocultural da conferência;
- IV. Contribuir com a construção metodológica da X Conferência Estadual de Saúde, identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da Conferência;
- V. Assessorar a Coordenação de Infraestrutura no que concerne às condições de acessibilidade, contemplando as particularidades socioculturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como também no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes;
- VI. Propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização no espaço da Etapa Estadual da X Conferência Estadual de Saúde.

Art. 26 Ao Comitê Executivo da X Conferência Estadual de Saúde cabe:

- I. Garantir o cumprimento do Termo de Referência (TR), aprovado pela Comissão Organizadora, seu acompanhamento e sua fiscalização e execução na Etapa Estadual;
- II. Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- III. Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB;
- IV. Enviar orientações e informações relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora aos Conselhos de Saúde, aos movimentos sociais, populares e sindicais, aos gestores e prestadores de serviço de saúde e às demais entidades da sociedade civil sobre a X Conferência Estadual de Saúde;
- V. Apoiar as etapas Municipais na condução dos atos preparatórios para a X Conferência Estadual de Saúde;
- VI. Elaborar o orçamento e solicitar suplementações necessárias;
- VII. Organizar a prestação de contas e encaminhar informes à Comissão Organizadora da X Conferência Estadual de Saúde;
- VIII. Apresentar propostas para atividades, infraestrutura e acessibilidade da X Conferência Estadual de Saúde;
- IX. Solicitar a participação de técnicos dos órgãos da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da X Conferência Estadual de Saúde;
- X. Providenciar a divulgação do Regimento e Regulamento da X Conferência Estadual de Saúde;

- XI. Propor a celebração e acompanhar a execução dos contratos e convênios necessários à realização da X Conferência Estadual de Saúde;
- XII. Formular a sistemática de credenciamento e votação da X Conferência Estadual de Saúde;
- XIII. Acompanhar o credenciamento das Convidadas e dos Convidados/as e dos Delegados/as da Etapa Estadual;
- XIV. Organizar os procedimentos para a votação dos Delegados/as da Etapa Estadual e os seus controles necessários;
- XV. Propor e organizar a Secretaria da X Conferência Estadual de Saúde
- XVI. Promover, em articulação com a Coordenação de Comunicação e Informação e a Coordenação de Mobilização e Articulação, a divulgação da X Conferência Estadual de Saúde, considerando os princípios e as condições de Acessibilidade;
- XVII. Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

Art. 27 Os/as Adjuntos/as correspondentes à estrutura da Comissão Organizadora, prevista no Art. 17 deste Regimento e com base no Documento Orientador da Resolução 594 de 9 de agosto de 2018 do CNS, substituirão as respectivas Coordenadoras ou Coordenadores, Secretária Geral ou Secretário Geral e Relatora Geral ou Relator Geral, em caso de seus impedimentos.

Seção V DOS PARTICIPANTES

Art. 28 A Etapa Estadual da X Conferência Estadual de Saúde terão público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos 1.744 (um mil e setecentos e quarenta e quatro) Delegadas /os Municipais, 160 (cento e sessenta) Convidados, 64 (sessenta e quatro) Conselheiros Estaduais de Saúde, 09 (nove) Apoiadores de Núcleos Regionais, 31 (trinta e um) Apoiadores Administrativos da SESAB, 40 membros da relatoria, 40 (quarenta) Palestrantes e Facilitadores, totalizando 2.088 participantes.

Município até 100.000 habitantes	04 de delegados/as	2 Usuários/as 1 Trabalhadores/as 1 Gestores/as
Município entre 100.001 ate 500.000 habitantes	08 de delegados/as	4 Usurários/as 2 Trabalhadores/as 2 Gestores/as
Municípios com mais de 500.001 habitantes	12 de delegados/as	6 Usuários/as 3 Trabalhadores/as 3 Gestores/as

§1º A definição dos participantes da X Conferência Estadual de Saúde nas etapas municipais e estaduais, buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

- I. Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;

- II. Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- III. Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;
- IV. Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados;
- V. Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas;

§2º A composição do conjunto total de Delegados/as da X Conferência Estadual de Saúde buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

§3º Nos termos do §4º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde- CNS, a representação das Usuárias e dos Usuários nas etapas Municipal e Estadual da X Conferência Estadual de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

- I. 50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;
- II. 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde;
- III. 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

§4º O número de Convidados/as previsto no *caput* deste Artigo equivale a 30% (trinta por cento) do número total de delegados, ajustado para múltiplo de quatro, e o número de participantes com credenciamento livre equivale a 10% (dez por cento) do número de Convidados/as.

Art. 29 Os participantes da Etapa Estadual distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

- I. Delegados/as, com direito a voz e voto;
- II. Convidados/as com direito a voz;
- III. Participante, por credenciamento livre, com direito a voz nas mesas de debate;
- IV. Outros participantes nas atividades não deliberativas.

Art. 30 Os Delegados/as da 16ª Conferência Nacional de Saúde serão eleitos/as nas etapas Estadual, obedecendo às seguintes regras, explicitadas no Anexo:

- I. Distribuição de, no mínimo, 70% do total de Delegados/as a partir da divisão proporcional da população de cada Estado, mantido como piso o número de Delegados/as participantes da X Conferência Estadual de Saúde;
- II. O número final de Delegados/as por Unidade da Federação, para cumprimento do previsto no §3º do Art. 29 deste Regimento, será distribuído conforme anexo;

- III. Serão Delegados/as na X Conferência Estadual de Saúde as Conselheiros/as Estaduais, titulares e suplentes, assim como Delegados/as eleitos/as e pelo Pleno do CES, constituindo, em seu conjunto, 10% (dez por cento) do número total dos Delegados/as Estadual previstos neste regimento.

Parágrafo único. Os Delegados/as eleitos/as pelo Conselho Estadual de Saúde, preservada a paridade, serão escolhidos entre:

- a. Gestores e prestadores de serviço em saúde municipais e estaduais;
- b. Entidades de trabalhadores de saúde;
- c. Entidades e movimentos de usuários.

Art. 31 Serão eleitos/as, nas Etapas Municipal e Estadual, 30% (trinta por cento) de Delegados/as suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares de cada Etapa da X Conferência Estadual de Saúde.

Art. 32 As Conselheiras e os Conselheiros de Saúde, titulares e suplentes, poderão ser Delegados/as para participarem das etapas da X Conferência Estadual de Saúde nos seguintes termos:

- I. Etapa Municipal: Conselheiros/as Municipais de Saúde
- II. Etapa Estadual: Conselheiros/as Estaduais de Saúde.

Parágrafo único: As Conselheiros/as estaduais poderão participar das etapas Municipais como Convidados.

Art. 33 Os Convidados/as para a X Conferência Estadual de Saúde poderão ser escolhidas entre:

- I. Participantes das Plenárias Populares;
- II. Participantes das Conferências livres;
- III. Participantes das atividades preparatórias previstas no Art. 3º, inciso VIII;
- IV. Participantes de Debates, Encontros e Conferências Livres, realizadas por unidades de saúde, entidades sindicais e da sociedade civil, movimentos e associações comunitárias, escolas, vilas, bairros, assentamentos, comunidades, inclusive virtuais, distritos ou regiões, desde que abertas e informadas no Portal da X Conferência Estadual de Saúde, em cadastro específico;
- V. Representantes de entidades e instituições de âmbito estadual, pesquisadores e personalidades do campo científico ou popular com atuação relevante na área da saúde;
- VI. Entidades e movimentos populares e sindicais, religiosos, dos povos indígenas e quilombolas, trabalhadoras e trabalhadores rurais e assentados, movimento feminista e de mulheres, movimento negro, movimento LGBT, da luta antimanicomial, da luta contra a Aids, comunidades dos rios, do campo e da floresta, comunidades extrativistas, coletivos da juventude e movimento estudantil, pessoas com patologias, pessoas com deficiências, idosos e aposentados, população em situação de rua, população cigana e demais populações em situação de vulnerabilidade social.

§1º O Conselho Estadual de Saúde que indicarem as Convidados/as obedecerão os mesmos critérios para participação dos Convidados/as Estaduais.

§2º Poderão ser convidados representantes de entidades e instituições internacionais e nacionais; dos demais conselhos de direitos sociais e políticas públicas vinculadas à administração pública federal; membros dos órgãos de controle; integrantes do Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho, Conselho Estadual do Ministério Público, vinculados à saúde; entre outros que tenham aderência à temática da conferência.

Art. 34 Os Conselhos Municipais e Estadual de Saúde ou respectivas Comissões Organizadoras das Conferências comunicarão, pelo Portal da X Conferência Estadual de Saúde da Bahia, a presença de pessoas com deficiência ou com necessidades especiais de acessibilidade e mães com crianças em período de amamentação, para os cuidados de alimentação, com vistas a garantir condições necessárias à sua plena participação.

Art. 35 A Etapa Nacional da X Conferência Estadual de Saúde da Bahia estará aberta ao credenciamento livre de participantes, cujo limite de vagas e ficha de inscrição será divulgado pelo Portal da Conferência.

Parágrafo único. Os participantes com credenciamento livre terão direito à alimentação no local do evento, durante sua realização, não cabendo a SESAB ou ao CES qualquer responsabilidade por seus gastos com hospedagem, transporte e traslado em Brasília.

Seção VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 36 As despesas com a preparação e realização da Etapa Estadual da X Conferência Estadual de Saúde da Bahia correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB.

§1º A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, arcará com as despesas relativas à Etapa Estadual da X Conferência Estadual de Saúde, da seguinte forma:

- I. Delegados/as, que são Conselheiros/as Estadual de Saúde e eleitos/as pelo Conselho Estadual de Saúde, terão suas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento para Brasília, custeadas pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia-SESAB;
- II. Delegados/as eleitos/as dos Conselhos Municipais de Saúde para a Etapa Estadual, terão suas despesas de deslocamento custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde/CMS e a hospedagem, traslado e alimentação custeadas pela SESAB.
- III. Todos os Delegados/as eleitos/as na Etapa Estadual para a Etapa Nacional, terão suas despesas de passagens aéreas (se necessário ônibus) custeadas pela SESAB e o traslado da rodoviária de Salvador para o aeroporto de Salvador.
- IV. Convidados/as, e participantes com credenciamento livre terão direito a alimentação no local do evento, custeadas pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB.

§2º A Comissão organizadora buscará, em conjunto com a SESAB e outras entidades, especialmente as integrantes do Conselho Estadual de Saúde- CES, meios solidários de alojamento e transporte local para as convidados/as municipais, estaduais, nacional e internacional.

Seção VII

DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 37 Caberá ao Pleno do CES, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento das Etapas Municipal e Estadual da X Conferência Estadual de Saúde.

Art. 38 O Monitoramento da X Conferência Estadual de Saúde, tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Estadual de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas na Conferência Estadual de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS n.º 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade solidária das duas esferas do Controle Social e objetivo verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da X Conferência Estadual de Saúde.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 A metodologia para a X Conferência Estadual de Saúde de acordo com a recomendação do Art. 41 deste Regimento, será objeto de Resolução do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 40 Os critérios de participação dos Delegados/as, Convidados/as e Participantes para a Etapa Municipal poderão ser os mesmos adotados na Etapa Estadual, conforme previsto neste Regimento.

Art. 41 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da X Conferência Estadual de Saúde, *ad referendum* do Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

ANEXO

Município até 100.000 habitantes	04 de delegados/as	02 Usuários /as 01 Trabalhadores /as 01 Gestores / as
Município entre 100.001 ate 500.000 habitantes	08 de delegados /as	04 Usuários / as 02 Trabalhadores /as 02 Gestores /as
Município com mais de 500.001 habitantes	12 de delegados /as	06 Usuários / as 03 Trabalhadores /as 03 Gestores /as

Distribuição de vagas de Delegados por Município

	Município	População	Região	Nº de delegados /as
1	Abaíra	8.767	CENTRO LESTE	4
2	Abaré	19.814	NORTE	4
3	Acajutiba	15.129	NORDESTE	4
4	Adustina	16.784	NORDETE	4
5	Água Fria	16.901	CENTRO LESTE	4
6	Aiquara	4.478	SUL	4
7	Alagoinhas	150.832	NORDESTE	8
8	Alcobaça	22.449	EXTREMO SUL	4
9	Almadina	5.566	SUL	4
10	Amargosa	37.031	LESTE	4
11	Amélia Rodrigues	25.224	CENTRO LESTE	4
12	América Dourada	16.097	CENTRO NORTE	4
13	Anagé	18.194	SUDOESTE	4
14	Andaraí	13.153	CENTRO LESTE	4
15	Andorinha	14.690	NORTE	4
16	Angical	14.017	OESTE	4
17	Anguera	11.142	CENTRO LESTE	4
18	Antas	19.093	NORDESTE	4
19	Antônio Cardoso	11.691	CENTRO LESTE	4
20	Antônio Gonçalves	11.715	NORTE	4
21	Aporá	17.673	NORDESTE	4
22	Apuarema	7.360	SUL	4
23	Araças	12.143	NORDESTE	4
24	Aracatu	13.229	SUDOESTE	4
25	Araci	54.099	CENTRO LESTE	4
26	Aramari	11.332	NORDESTE	4
27	Arataca	11.079	SUL	4
28	Aratuípe	8.813	CENTRO LESTE	4
29	Aurelino Leal	11.774	SUL	4

30	Baianópolis	13.824	OESTE	4
31	Baixa Grande	20.488	CENTRO LESTE	4
32	Banzaê	13.217	NORDESTE	4
33	Barra	53.231	OESTE	4
34	Barra da Estiva	20.813	SUDOESTE	4
35	Barra do Choça	32.018	SUDOESTE	4
36	Barra do Mendes	13.900	CENTRO NORTE	4
37	Barra do Rocha	5.821	SUL	4
38	Barreiras	153.831	OESTE	8
39	Barro Alto	14.802	CENTRONORTE	4
40	Barro Preto	5.743	SUL	4
41	Barrocas	15.846	CENTRO LESTE	4
42	Belmonte	23.214	EXTREMO SUL	4
43	Belo Campo	17.317	SUDOESTE	4
44	Biritinga	15.975	CENTRO LESTE	4
45	Boa Nova	12.953	SUL	4
46	Boa Vista do Tupim	18.622	CENTRO LESTE	4
47	Bom Jesus da Lapa	68.609	OESTE	4
48	Bom Jesus da Serra	9.942	SUDOESTE	4
49	Boninal	14.288	CENTRO LESTE	4
50	Bonito	16.637	CENTRO LESTE	4
51	Boquira	21.520	SUDOESTE	4
52	Botuporã	10.300	SUDOESTE	4
53	Brejões	14.370	SUL	4
54	Brejolândia	10.493	OESTE	4
55	Brotas de Macaúbas	10.341	OESTE	4
56	Brumado	67.048	SUDOESTE	4
57	Buerarema	18.391	SUL	4
58	Buritirama	21.067	OESTE	4
59	Caatiba	7.043	SUDOESTE	4
60	Cabaceiras do Paraguaçu	18.698	LESTE	4
61	Cachoeira	33.861	LESTE	4
62	Caculé	23.045	SUDOESTE	4
63	Caém	9.372	CENTRO NORTE	4
64	Caetanos	15.524	SUDOESTE	4
65	Caetité	50.861	SUDOESTE	4
66	Cafarnaum	18.356	CENTRO NORTE	4
67	Cairu	17.913	SUL	4
68	Caldeirão Grande	13.260	CENTRO NORTE	4
69	Camacan	31.968	SUL	4
70	Camaçari	293.723	LESTE	8
71	Camamu	35.248	SUL	4
72	Campo Alegre de Lourdes	28.844	NORTE	4
73	Campo Formoso	70.912	NORTE	4
74	Canápolis	9.719	OESTE	4
75	Canarana	26.020	CENTRO NORTE	4
76	Canavieiras	31.301	SUL	4

77	Candeal	8.338	CENTRO LESTE	4
78	Candeias	86.677	LESTE	4
79	Candiba	14.268	SUDOESTE	4
80	Cândido Sales	25.332	SUDOESTE	4
81	Cansanção	34.784	CENTRO LESTE	4
82	Canudos	16.752	NORTE	4
83	Capela do Alto Alegre	11.660	CENTRO LESTE	4
84	Capim Grosso	30.451	CENTRO NORTE	4
85	Carafbas	9.107	SUDOESTE	4
86	Caravelas	21.937	EXTREMO SUL	4
87	Cardeal da Silva	9.240	NORDESTE	4
88	Carinhanha	28.965	SUDOESTE	4
89	Casa Nova	71.366	NORTE	4
90	Castro Alves	26.209	LESTE	4
91	Catolândia	3.555	OESTE	4
92	Catu	54.424	NORDESTE	4
93	Caturama	9.340	SUDOESTE	4
94	Central	17.252	CENTRO NORTE	4
95	Chorrochó	11.154	NORTE	4
96	Cícero Dantas	33.356	NORDESTE	4
97	Cipó	17.097	NORDESTE	4
98	Coaraci	17.458	SUL	4
99	Cocos	18.746	OESTE	4
100	Conceição da Feira	22.392	LESTE	4
101	Conceição do Almeida	17.332	LESTE	4
102	Conceição do Coité	66.191	CENTRO LESTE	4
103	Conceição do Jacuípe	32.909	CENTRO LESTE	4
104	Conde	25.630	LESTE	4
105	Condeúba	17.319	SUDOESTE	4
106	Contendas do Sincorá	4.086	SUDOESTE	4
107	Coração de Maria	22.719	CENTRO LESTE	4
108	Cordeiros	8.585	SUDOESTE	4
109	Coribe	14.240	OESTE	4
110	Coronel João Sá	15.801 (12)	NORDETE	4
111	Correntina	32.081	OESTE	4
112	Cotegipe	13.796	OESTE	4
113	Cravolândia	5.349	SUL	4
114	Crisópolis	21.040	NORDESTE	4
115	Cristópolis	13.872	OESTE	4
116	Cruz das Almas	62.871	LESTE	4
117	Curaçá	34.389	NORTE	4
118	Dário Meira	10.906	SUL	4
119	Dias d'Ávila	79.685	LESTE	4
120	Dom Basílio	12.155	SUDOESTE	4
121	Dom Macedo Costa	4.050	LESTE	4
122	Elísio Medrado	8.119	LESTE	4
123	Encruzilhada	17.593	SUDOESTE	4

124	Entre Rios	41.654	NORDETE	4
125	Érico Cardoso	10.662	SUDOESTE	4
126	Esplanada	36.882	NORDESTE	4
127	Euclides da Cunha	59.842	NORDESTE	4
128	Eunápolis	112.318	EXTREMO SUL	8
129	Fátima	17.601	NORDESTE	4
130	Feira da Mata	5.668	OESTE	4
131	Feira de Santana	609913	CENTRO LESTE	12
132	Filadélfia	16.410	NORTE	4
133	Firmino Alves	5.604	SUDOESTE	4
134	Floresta Azul	10.686	SUL	4
135	Formosa do Rio Preto	25.311	OESTE	4
136	Gandu	32.202	SUL	4
137	Gavião	4.487	CENTRO LESTE	4
138	Gentio do Ouro	11.206	CENTRO NORTE	4
139	Glória	15.208	NORTE	4
140	Gongogi	7.276	SUL	4
141	Governador Mangabeira	20.679	LESTE	4
142	Guajeru	7.239	SUDOESTE	4
143	Guanambi	84.014	SUDOESTE	4
144	Guaratinga	20.991	EXTREMO SUL	4
145	Heliópolis	13.076	NORDESTE	4
146	Iaçú	24.496	CENTRO LESTE	4
147	Ibiassucê	9.427 (13)	SUDOESTE	4
148	Ibicaí	22.014	SUL	4
149	Ibicoara	19.346	SUDOESTE	4
150	Ibicuí	16.162	SUDOESTE	4
151	Ibipeba	18.097	CENTRO NORTE	4
152	Ibipitanga	14.856	SUDOESTE	4
153	Ibiquera	4.043	CENTRO LESTE	4
154	Ibirapitanga	23.343	SUL	4
155	Ibirapuã	8.581	EXTREMO SUL	4
156	Ibirataia	15.760	SUL	4
157	Ibitiara	16.272	CENTRO LESTE	4
158	Ibititá	17.150	CENTRO NORTE	4
159	Ibotirama	26.846	OESTE	4
160	Ichu	6.194	CENTRO LESTE	4
161	Igaporã	15.630	SUDOESTE	4
162	Igrapiúna	13.367	SUL	4
163	Iguaí	26.868	SUDOESTE	4
164	Ilhéus	164.844	SUL	8
165	Inhambupe	39.499	NORDESTE	4
166	Ipecaetá	14.625	CENTRO LESTE	4
167	Ipiaú	45.823	SUL	4
168	Ipirá	59.763	CENTRO LESTE	4
169	Ipupiara	9.817	OESTE	4
170	Irajuba	7.243	SUL	4

171	Iramaia	8.893	SUL	4
172	Iraquara	24.942	CENTRO LESTE	4
173	Irá	28.892	CENTRO LESTE	4
174	Irecê	72.386	CENTRO NORTE	4
175	Itabela	30.413	EXTREMO SUL	4
176	Itaberaba	64.325	CENTRO LESTE	4
177	Itabuna	212.740	SUL	8
178	Itacaré	27.891	SUL	4
179	Itaeté	15.999	CENTRO LESTE	4
180	Itagi	12.462	SUL	4
181	Itagibá	14.712	SUL	4
182	Itagimirim	6.914	EXTREMO SUL	4
183	Itaguaçu da Bahia	14.311	CENTRO NORTE	4
184	Itajudo Colônia	6.770	SUL	4
185	Itajuípe	20.587	SUL	4
186	Itamaraju	64.521	EXTREMO SUL	4
187	Itamari	8.069	SUL	4
188	Itambé	23.358	SUDOESTE	4
189	Itanagra	6.445	NORDESTE	4
190	Itanhém	19.499	EXTREMO SUL	4
191	Itaparica	22.114	LESTE	4
192	Itapé	9.008	SUL	4
193	Itapebi	10.306	EXTREMO SUL	4
194	Itapetinga	75.470	SUDOESTE	4
195	Itapicuru	35.256	NORDESTE	4
196	Itapitanga	10.328	SUL	4
197	Itaquara	8.288	SUL	4
198	Itarantim	19.646	SUDOESTE	4
199	Itatim	14.432	LESTE	4
200	Itiruçu	12.624	SUL	4
201	Itiúba	36.063	NORTE	4
202	Itororó	20.375	SUDOESTE	4
203	Ituaçu	18.889	SUDOESTE	4
204	Ituberá	28.457	SUL	4
205	Iuiú	10.969	SUDOESTE	4
206	Jaborandi	8.496	OESTE	4
207	Jacaraci	14.834	SUDOESTE	4
208	Jacobina	80.394	CENTRO NORTE	4
209	Jaguaquara	54.163	SUL	4
210	Jaguarari	33.385	NORTE	4
211	Jaguaripe	18.588	LESTE	4
212	Jandaíra	10.691	NORDESTE	4
213	Jequié	155.800	SUL	8
214	Jeremoabo	40.232	NORTE	4
215	Jiquiriçá	14.516	LESTE	4
216	Jitaúna	11.540	SUL	4
217	João Dourado	24.964	CENTRO NORTE	4

218	Juazeiro	215.183	NORTE	8
219	Jucuruçu	9.272	EXTREMO SUL	4
220	Jussara	15.307	CENTRO NORTE	4
221	Jussari	5.902	SUL	4
222	Jussiape	6.406	SUDOESTE	4
223	Lafaiete Coutinho	3.757	SUL	4
224	Lagoa Real	15.555	SUDOESTE	4
225	Laje	23.638	LESTE	4
226	Lajedão	3.934	EXTREMO SUL	4
227	Lajedinho	3.808	CENTRO LESTE	4
228	Lajedo do Tabocal	8.546	SUL	4
229	Lamarão	8.430	CENTRO LESTE	4
230	Lapão	27.170	CENTRO NORTE	4
231	Lauro de Freitas	195.095	LESTE	8
232	Lençóis	11.315	CENTRO LESTE	4
233	Licínio de Almeida	12.406	SUDOESTE	4
234	Livramento de Nossa Senhora	45.388	SUDOESTE	4
235	Luís Eduardo Magalhães	84.753	OESTE	4
236	Macajuba	11.364	CENTRO LESTE	4
237	Macarani	18.592	SUDOESTE	4
238	Macaúbas	49.474	SUDOESTE	4
239	Macururé	7.862	NORTE	4
240	Madre de Deus	20.737	LESTE	4
241	Maetinga	3.577	SUDOESTE	4
242	Maiquinique	10.016	SUDOESTE	4
243	Mairi	18.753	CENTRO NORTE	4
244	Malhada	16.830	SUDOESTE	4
245	Malhada de Pedras	8.430	SUDOESTE	4
246	Manoel Vitorino	13.397	SUL	4
247	Mansidão	13.546	OESTE	4
248	Maracás	21.295	SUL	4
249	Maragogipe	44.555	LESTE	4
250	Maraú	20.518	SUL	4
251	Marcionílio Souza	10.434	CENTRO LESTE	4
252	Mascote	13.931	SUL	4
253	Mata de São João	46.014	LESTE	4
254	Matina	12.116	SUDOESTE	4
255	Medeiros Neto	22.659	EXTREMO SUL	4
256	Miguel Calmon	26.159	CENTRO NORTE	4
257	Milagres	11.009	LESTE	4
258	Mirangaba	18.195	CENTRO NORTE	4
259	Mirante	8.844	SUDOESTE	4
260	Monte Santo	49.565	CENTRO LESTE	4
261	Morpará	8.542	OESTE	4
262	Morro do Chapéu	35.383	CENTRO NORTE	4
263	Mortugaba	12.031	SUDOESTE	4
264	Mucugê	9.244	CENTRO LESTE	4

265	Mucuri	41.221	EXTREMO SUL	4
266	Mulungu do Morro	11.114	CENTRO NORTE	4
267	Mundo Novo	26.575	CENTRO LESTE	4
268	Muniz Ferreira	7.399	LESTE	4
269	Muquém de São Francisco	11.280	OESTE	4
270	Muritiba	29.387	LESTE	4
271	Mutuípe	22.156	LESTE	4
272	Nazaré	28.451	LESTE	4
273	Nilo Peçanha	13.914	SUL	4
274	Nordestina	13.095	CENTRO LESTE	4
275	Nova Canaã	16.451	SUDOESTE	4
276	Nova Fátima	7.802	CENTRO LESTE	4
277	Nova Ibiá	6.631	SUL	4
278	Nova Itarana	8.172	SUL	4
279	Nova Redenção	9.115	CENTRO LESTE	4
280	Nova Soure	24.493	NORDESTE	4
281	Nova Viçosa	42.950	EXTREMO SUL	4
282	Novo Horizonte	12.241	CENTRO LESTE	4
283	Novo Triunfo	15.380	NORDESTE	4
284	Olindina	28.152	NORDESTE	4
285	Oliveira dos Brejinhos	21.838	OESTE	4
286	Ouriçangas	8.557	NORDESTE	4
287	Ourolândia	17.389	CENTRO NORTE	4
288	Palmas de Monte Alto	21.703	SUDOESTE	4
289	Palmeiras	8.961	CENTRO LESTE	4
290	Paramirim	21.518	SUDOESTE	4
291	Paratinga	31.853	OESTE	4
292	Paripiranga	28.956	NORDESTE	4
293	Pau Brasil	9.981	SUL	4
294	Paulo Afonso	117.014	NORTE	8
295	Pé de Serra	13.601	CENTRO LESTE	4
296	Pedraõ	7.298	NORDESTE	4
297	Pedro Alexandre	17.486	NORTE	4
298	Piatã	17.269	CENTRO LESTE	4
299	Pilão Arcado	34.486	NORTE	4
300	Pindaí	16.234	SUDOESTE	4
301	Pindobaçu	20.204	NORTE	4
302	Pintadas	10.482	CENTRO LESTE	4
303	Piraí do Norte	10.007	SUL	4
304	Piripá	10.952	SUDOESTE	4
305	Piritiba	24.538	CENTRO NORTE	4
306	Planaltino	9.272	SUL	4
307	Planalto	26.092	SUDOESTE	4
308	Poções	46.862	SUDOESTE	4
309	Pojuca	39.045	LESTE	4
310	Ponto Novo	15.012	NORTE	4
311	Porto Seguro	146.625	EXTREMO SUL	8

312	Potiraguá	7.549	SUDOESTE	4
313	Prado	28.152	EXTREMO SUL	4
314	Presidente Dutra	15.121	CENTRO NORTE	4
315	Presidente Jânio Quadros	12.505	SUDOESTE	4
316	Presidente Tancredo Neves	27.422	LESTE	4
317	Queimadas	25.445	CENTRO LESTE	4
318	Quijingue	27.533	CENTRO LESTE	4
319	Quixabeira	8.990	CENTRO NORTE	4
320	Rafael Jambeiro	22.610	CENTRO LESTE	4
321	Remanso	41.200	NORTE	4
322	Retirolândia	14.295	CENTRO LESTE	4
323	Riachão das Neves	22.343	OESTE	4
324	Riachão do Jacuípe	33.403	CENTRO LESTE	4
325	Riacho de Santana	35.240	SUDOESTE	4
326	Ribeira do Amparo	14.843	NORDESTE	4
327	Ribeira do Pombal	52.956	NORDESTE	4
328	Ribeirão do Largo	6.304	SUDOESTE	4
329	Rio de Contas	13.048	SUDOESTE	4
330	Rio do Antônio	15.289	SUDOESTE	4
331	Rio do Pires	11.645	SUDOESTE	4
332	Rio Real	40.475	NORDESTE	4
333	Rodelas	9.213	NORTE	4
334	Ruy Barbosa	30.767	CENTRO LESTE	4
335	Salinas da Margarida	15.463	LESTE	4
336	Salvador	2.857.329	LESTE	12
337	Santa Bárbara	20.694	CENTRO LESTE	4
338	Santa Brígida	14.088	NORTE	4
339	Santa Cruz Cabralia	27.626	EXTREMO SUL	4
340	Santa Cruz da Vitória	6.354	SUL	4
341	Santa Inês	10.656	SUL	4
342	Santa Luzia	12.751	SUL	4
343	Santa Maria da Vitória	39.920	OESTE	4
344	Santa Rita de Cássia	28.192	OESTE	4
345	Santa Teresinha	10.345	LESTE	4
346	Santaluz	37.158	CENTRO LESTE	4
347	Santana	26.517	OESTE	4
348	Santanópolis	8.920	CENTRO LESTE	4
349	Santo Amaro	59.512	LESTE	4
350	Santo Antônio de Jesus	100.605	LESTE	8
351	Santo Estêvão	52.413	CENTRO LESTE	4
352	São Desidério	33.193	OESTE	4
353	São Domingos	9.042	CENTRO LESTE	4
354	São Felipe	21.069	LESTE	4
355	São Félix	14.717	LESTE	4
356	São Félix do Coribe	15.310	OESTE	4
357	São Francisco do Conde	39.338	LESTE	4
358	São Gabriel	18.798	CENTRO NORTE	4

359	São Gonçalo dos Campos	37.139	CENTRO LESTE	4
360	São José da Vitória	5.710	SUL	4
361	São José do Jacuípe	10.417	CENTRO NORTE	4
362	São Miguel das Matas	11.645	LESTE	4
363	São Sebastião do Passé	44.164	LESTE	4
364	Sapeaçu	17.387	LESTE	4
365	Sátiro Dias	19.644	NORDESTE	4
366	Saubara	11.978	LESTE	4
367	Saúde	12.883	CENTRO NORTE	4
368	Seabra	43.941	CENTRO LESTE	4
369	Sebastião Laranjeiras	11.351	SUDOESTE	4
370	Senhor do Bonfim	78.588	NORTE	4
371	Sento Sé	40.703	NORTE	4
372	Serra do Ramalho	31.532	OESTE	4
373	Serra Dourada	17.452	OESTE	4
374	Serra Preta	15.064	CENTRO LESTE	4
375	Serrinha	80.411	CENTRO LESTE	4
376	Serrolândia	13.347	CENTRO NORTE	4
377	Simões Filho	132.906	LESTE	8
378	Sítio do Mato	12.965	OESTE	4
379	Sítio do Quinto	10.316	NORDESTE	4
380	Sobradinho	22.806	NORTE	4
381	Souto Soares	16.905	CENTRO LESTE	4
382	Tabocas do Brejo Velho	12.517	OESTE	4
383	Tanhaçu	20.416	SUDOESTE	4
384	Tanque Novo	17.285	SUDOESTE	4
385	Tanquinho	7.909	CENTRO LESTE	4
386	Taperoá	20.889	SUL	4
387	Tapiramutá	17.046	CENTRO NORTE	4
388	Teixeira de Freitas	158.445	EXTREMO SUL	8
389	Teodoro Sampaio	7.493	CENTRO LESTE	4
390	Teofilândia	22.479	CENTRO LESTE	4
391	Teolândia	14.860	SUL	4
392	Terra Nova	12.965	CENTRO LESTE	4
393	Tremedal	16.608	SUDOESTE	4
394	Tucano	50.568	CENTRO LESTE	4
395	Uauá	24.486	NORTE	4
396	Ubaíra	19.914	LESTE	4
397	Ubaitaba	19.275	SUL	4
398	Ubatã	26.795	SUL	4
399	Uibaí	13.884	CENTRO NORTE	4
400	Umburanas	19.034	CENTRO NORTE	4
401	Una	19.484	SUL	4
402	Urandi	16.651	SUDOESTE	4
403	Uruçuca	20.630	SUL	4
404	Utinga	19.098	CENTRO LESTE	4
405	Valença	95.858	SUL	4

406	Valente	28.130	CENTRO LESTE	4
407	Várzea da Roça	14.087	CENTRO NORTE	4
408	Várzea do Poço	9.130	CENTRO NORTE	4
409	Várzea Nova	12.772	CENTRO NORTE	4
410	Varzedo	8.895	LESTE	4
411	Vera Cruz	42.706 (14)	LESTE	4
412	Vereda	6.258	EXTREMO SUL	4
413	Vitória da Conquista	338.885	SUDOESTE	8
414	Wagner	9.347	CENTRO LESTE	4
415	Wanderley	12.299	OESTE	4
416	Wenceslau Guimarães	21.228	SUL	4
417	Xique-Xique	46.440	CENTRO NORTE	4
Total				1744

160 (cento e sessenta) Convidados,
64 (sessenta e quatro) Conselheiros Estaduais de Saúde,
09 (nove) Apoiadores de Núcleos Regionais,
31 (trinta e um) Apoiadores Administrativos-SESAB,
40 membros da relatoria,
40 (quarenta) Palestrantes e Facilitadores,

Totalizando 2088 participantes

- MUNICIPIOS DE 300.001 ATE 500.000 HABITANTES.

VITORIA DA CONQUISTA	338.885	SUDOESTE	08 DELEGADOS
----------------------	---------	----------	--------------

TOTAL DE 338.885 HABITANTES

- MUNICIPIOS ACIMA DE 500.001 HABITANTES.

FEIRA DE SANTANA	609.913	CENTRO LESTE	12 DELEGADOS
SALVADOR	2.857.329	LESTE	12 DELEGADOS

TOTAL DE 3.467,242 HABITANTES